Prefeitura de
FORTUNA DE MINAS
Um novo tempo

DECRETO Nº 991 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Foi Publicado no Quadro de Avisos dessa Prefeitura em 20/11/2023
Assinatura

Aplica pena de advertência

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições, de conformidade com os incisos II e III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que:

a empresa credenciada deixou de cumprir integralmente o objeto do contrato firmado entre o Município e o terceiro, tendo ocorrido prejuízo para o bom andamento do serviço público de saúde, no Município de Fortuna de Minas;

que foi garantido o contraditório e a ampla defesa ao contratado, sendo que ao final ficou constatado pela administração pública, que o contratado não cumpriu fielmente as suas obrigações.

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicada à empresa **A VIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, na forma do inciso I do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguinte sanção.

I – Advertência.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Administração, deverá:

I – notificar a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** sobre os termos da presente decisão;

II – encaminhar ao setor de compras, cópia da presente sanção, para fins de registro e arquivamento no processo.

III – dar publicidade da penalidade aplicada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 20 de novembro de 2023.

CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Foi Publicado no Quadro de Avisos dessa Prefeitura em 30/11/2023

Assinatura

DECISÃO

A empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, formalizou junto ao Município de Fortuna de Minas, **CONTRATO Nº 43/2023 DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023.**

Em 01//112023, ao realizar diligências para verificar se o médico indicado atendia aos requisitos do edital, a Administração se deparou com reportagens que indicavam que o profissional havia sido preso no Estado da Bahia sob a acusação de pornografia infantil e que responde a processo por estupro de vulnerável no Estado do Rio de Janeiro, conforme cópias de reportagens anexas ao processo.

Dessa forma, foi solicitada a substituição do profissional ainda no dia 01/11/2023, ou seja, 03 dias da data designada para realização dos plantões, tendo a população ficado desassistida nos dias 4 e 5, por ausência de envio de médico plantonista pela credenciada.

Em 08/11/2023, a empresa foi notificada, conforme registro de recebimento feito por e-mail, para prestar esclarecimentos acerca das irregularidades constantes, tendo se manifestado da seguinte forma:

A empresa Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, inscrita no CNPJ 32.287.305/0001-12, através de seu sócio administrativo, vem responder a notificação, considerando todo o exposto no que tange o Contrato nº 43/2023 resultante do Credenciamento nº 01/2023, faz os seguintes apontamentos:

Em consulta simples no site do CFM – Conselho Federal de Medicina, constata-se a situação regular do médico Sr. Hironaldo de Jesus Neponuceno CRM-BA nº 36308, conforme print abaixo:

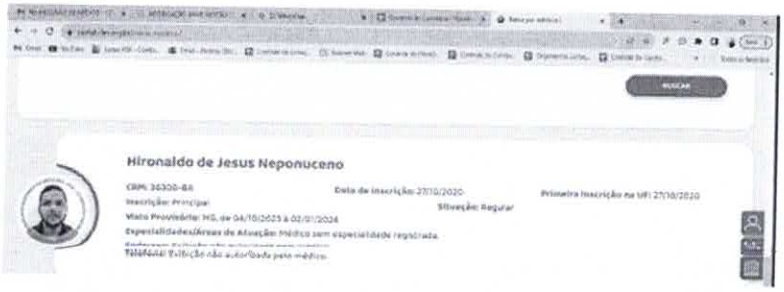

Considerando que o profissional se encontra com a documentação em dia no conselho e com aptidão técnica confirmada pelo CRM-BA, ainda consta certidão de antecedentes éticos válidos, conforme certidão em anexo.

Grupo Avive
Contatos:
www.avive.srv.br | (43) 3337-0426 | contato@avive.srv.br licitacoes@avive.srv.br financeiro@avive.srv.br

Grupo Avive

Em suma, o profissional estava apto a executar o serviço e foi proibido pelo Município não há que se falar em inexecução pela contratada. Por outro lado, se existir a possibilidade da administração pública recusar o profissional ou atestar fato desabonador para requerer a substituição, deve o fazer em tempo hábil se o edital foi omisso quanto a isso. Em suma não pode exigir da contratada nada além do que está previsto no edital.

Sem mais, agradecemos e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Dúvidas não restam de que a letra "m" da Cláusula 8.1. do Edital prevê que a contratada deverá solicitar a substituição de plantonista com 24 (vinte) horas de antecedência.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

[...]

m) A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata e/ou à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Por simetria, o prazo para a administração solicitar a substituição do plantonista também é de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo a Administração solicitado a substituição com mais de 72 horas de antecedência restou caracterizado o descumprimento da cláusula 11.1., itens II e XXIV:

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art.4º do Decreto de nº 935 de 07/11/2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

[...]

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

Diante do exposto, **DECIDO** aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA**, à empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, com fundamento no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c cláusula 11.2 "a" do contrato, ficando desde já cientificada de que em caso de reincidência no próximo plantão e de acordo com a escala elaborada, estará sujeita à aplicação das penas de descredenciamento, rescisão unilateral do contrato, multa, impedimento de licitar e/ou inidoneidade, conforme cláusulas do contrato:

Fortuna de Minas, 20 de novembro de 2023.

CLÁUDIO GARCIA MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL